



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliado a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando e se for considerada vantajosa e viável.

Além disso, este estudo objetiva identificar no mercado a melhor solução, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a atender aos interesses e necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO **(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)**

A Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro identificou a necessidade de substituir e complementar parte do mobiliário atualmente utilizado no Plenário, no setor de Contabilidade e nos Gabinetes Parlamentares. A contratação compreende a aquisição da Bancada Principal da Mesa Diretora, Bancadas Laterais destinadas aos Vereadores, Mesa destinada à Secretaria, Mesa de Apoio, dois armários para o setor de Contabilidade, bem como mesas, armários e gaveteiros destinados ao Gabinete Parlamentar.

A medida justifica-se em razão do desgaste decorrente do uso contínuo do mobiliário atualmente existente, bem como da identificação de danos e avarias em parte dos móveis utilizados no Plenário, os quais comprometem suas condições de conservação, funcionalidade, segurança e adequada apresentação dos ambientes. A substituição dos itens danificados do mobiliário contribuirão para a melhoria da organização, funcionalidade e adequação dos espaços às atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal.

No setor de Contabilidade, foi identificada a necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento, especialmente em razão do volume de pastas e documentos que necessitam ser devidamente organizados, acondicionados e arquivados. A aquisição de armários permitirá melhor aproveitamento do espaço disponível, contribuindo para a organização, conservação adequada dos documentos.

Quanto ao Gabinete Parlamentar, a aquisição de mesas, armários e gaveteiros mostra-se necessária para a adequada estruturação e organização dos espaços de trabalho. Além da necessidade de complementação do mobiliário, foram identificados móveis que apresentam desgaste, danos e avarias decorrentes do uso contínuo, comprometendo sua funcionalidade e condições de utilização. A substituição e adequação desses itens contribuirão para proporcionar melhores condições de trabalho e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

maior organização dos ambientes destinados às atividades parlamentares.

Dessa forma, a contratação visa atender a uma necessidade concreta da Câmara Municipal, assegurando um ambiente mais funcional, seguro, organizado e adequado ao desenvolvimento das atividades legislativas e institucionais.

A contratação encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, do interesse público e da adequada utilização dos recursos públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar condições apropriadas para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal e para a continuidade e melhoria das atividades desenvolvidas em benefício da sociedade.

3. OBJETO SUGERIDO PARA A CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.)

Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de mobiliário planejado destinado à estruturação, modernização e adequação do Plenário, do setor de Contabilidade e do Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal, compreendendo a Bancada Principal da Mesa Diretora do Plenário, Bancadas Laterais destinadas aos Vereadores, Mesa para a Secretaria, Mesa de Apoio para o plenário, dois armários para o setor de Contabilidade, bem como mesas, armários e gaveteiros destinados ao Gabinete dos Parlamentar, visando à substituição e complementação do mobiliário atualmente utilizado, em razão do desgaste decorrente do uso contínuo, danos e avarias, além da necessidade de adequação dos ambientes às suas respectivas finalidades, proporcionando melhores condições de funcionalidade, organização, conforto, segurança e adequada apresentação dos espaços.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.)

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual desta Câmara, bem como, está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026:

ID do PCA no PNCP: 02430067000191-0-000001/2026.

ID do Item no PCA: 231.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

5.1 Requisitos Gerais da demanda:

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- A contratação deverá contemplar o fornecimento dos móveis e demais componentes previstos na solução, incluindo todos os materiais, acessórios, elementos de fixação, componentes e demais insumos necessários à perfeita montagem, instalação e utilização dos itens, quando



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicável, não sendo admitida a cobrança adicional por materiais ou componentes indispensáveis ao pleno funcionamento da solução;

- O mobiliário a ser fornecido deverá ser novo, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, livre de defeitos de fabricação e em conformidade com as especificações técnicas, dimensões, materiais, acabamentos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- Os materiais empregados na fabricação deverão apresentar qualidade compatível com o uso institucional e com a finalidade a que se destinam, garantindo resistência, estabilidade, durabilidade e facilidade de conservação;
- O mobiliário deverá apresentar acabamento adequado, sem rebarbas, arestas cortantes, imperfeições, deformações ou outros defeitos que possam comprometer a segurança, a funcionalidade;
- A montagem deverá ser realizada de forma a preservar a integridade das instalações existentes da Câmara Municipal, sendo de responsabilidade da contratada a reparação de eventuais danos causados durante a execução dos serviços;
- O mobiliário deverá ser entregue devidamente montado, alinhado, nivelado, estável e em perfeitas condições de uso.

5.2 Requisitos Técnicos Mínimos:

- Os móveis deverão ser confeccionados de acordo com as especificações, dimensões, materiais, acabamentos e demais características estabelecidas no Termo de Referência, observando-se os padrões de qualidade, resistência, segurança, funcionalidade e durabilidade necessários ao uso contínuo no Plenário da Câmara Municipal;
- A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, montagem e instalação dos mobiliários, incluindo todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à adequada execução do objeto;
- A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos Arts. 66º a 69º da Lei nº 14.133/21. Além disso, a contratada deverá apresentar a comprovação da razoabilidade dos valores propostos, conforme Art. 23º, parágrafo § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Visita Técnica:

A visita técnica deverá ser realizada com a finalidade de possibilitar à empresa licitante a conferência das medidas, das condições do espaço físico e das demais características do local onde serão



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

destinados e instalados os móveis objeto da contratação.

A empresa deverá agendar previamente a visita técnica junto à Câmara Municipal, em datas e horários a serem definidos pela Administração.

5.4 Procedimentos específicos aplicáveis aos processos de dispensa do ART.75, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A presente contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta a fase preparatória das contratações de compras, licitações, locações e serviços no âmbito do Poder Legislativo do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

Considerando que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento, transporte, montagem e instalação de mobiliário planejado destinado ao Plenário, ao setor de Contabilidade e ao Gabinete Parlamentar desta Câmara Municipal, a contratação enquadra-se, quanto ao seu fundamento legal, na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às contratações de outros serviços e compras em razão do valor.

Nos termos do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, o limite previsto no art. 75, caput, inciso II, da referida Lei, para as contratações por dispensa de licitação em razão do valor, foi atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). O referido Decreto revogou o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando a vigorar os valores atualizados para o exercício de 2026. Conforme o quadro disposto abaixo:

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

Fonte: Brasil (2025).

BRASIL. Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12807.htm. Acesso em: 21 ago. 2026.

5.5 Justificativa da Dispensa eletrônica com disputa

Considerando a natureza da contratação e tendo em vista que o valor estimado se encontra dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se cabível a adoção do procedimento de contratação por dispensa eletrônica, com disputa, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis. Tal procedimento poderá proporcionar maior publicidade e visibilidade à contratação, ampliando a participação de empresas interessadas e, conseqüentemente, a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar, em prazo adequado, o mobiliário planejado destinado ao Plenário, ao Gabinete Parlamentar e ao setor de Contabilidade da Câmara Municipal, a fim de assegurar condições adequadas de organização, segurança e funcionamento dos respectivos ambientes.

No Plenário, o mobiliário atualmente utilizado apresenta sinais de desgaste e danos, especialmente nas mesas, que se encontram sem a devida firmeza e estabilidade, comprometendo sua adequada utilização e podendo ocasionar riscos aos usuários.

No setor de Contabilidade, verifica-se a insuficiência de espaço apropriado para o armazenamento das pastas e documentos de arquivo, fazendo com que parte do acervo permaneça disposta sobre o armário existente, situação que prejudica a organização do ambiente e o adequado acondicionamento dos documentos.

Quanto ao Gabinete Parlamentar, faz-se necessária a instalação e disponibilização do mobiliário planejado para viabilizar a estruturação dos espaços e atender às necessidades funcional das atividades legislativas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para proporcionar melhores condições de trabalho, organização dos documentos, segurança na utilização dos ambientes e adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, sendo necessária sua realização em prazo compatível com as necessidades da Administração.

5.6 Requisitos Legais

Para a elaboração do presente estudo, levou-se em consideração as seguintes legislações:

- Constituição Federal de 1988;
- Decreto N° 12.807;
- Lei nº 14.133/21.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

O quantitativo foi definido a partir do levantamento das necessidades de substituição, complementação e adequação do mobiliário atualmente utilizado no Plenário, no setor de Contabilidade e no Gabinete Parlamentar. A estimativa contempla a aquisição de bancada principal da Mesa Diretora do Plenário, bancadas laterais destinadas aos Vereadores, mesa para a Secretaria, mesa de apoio para o Plenário, dois armários destinados ao setor de Contabilidade, além de mesas, armários e gaveteiros para os Gabinete Parlamentar.

Plenário:

Para o Plenário, a solução compreenderá 06 (seis) mesas, cada uma com capacidade para 02 (dois) assentos, totalizando 12 (doze) assentos. A quantidade de mobiliário a ser contratada foi definida considerando a necessidade de atendimento à estrutura organizacional da Câmara Municipal, especialmente em relação aos 11 (onze) Vereadores, além da disponibilização de 01 (um) espaço destinado ao jurídico.

Desse total, 02 (duas) mesas serão destinadas à Mesa Diretora, dispostas lado a lado, de forma a comportar 04 (quatro) assentos.

As 04 (quatro) mesas restantes serão destinadas aos Parlamentares e ficarão posicionadas à frente e abaixo da Mesa Diretora acompanhando a disposição do Plenário. Serão 02 (duas) mesas posicionadas no lado direito da Mesa Diretora e 02 (duas) mesas posicionadas no lado esquerdo, cada uma com capacidade para 02 (dois) assentos. Dessa forma, serão disponibilizados 04 (quatro) assentos de cada lado, totalizando 08 (oito) assentos destinados aos Vereadores.

Assim, o mobiliário previsto para o Plenário será composto por 06 (seis) mesas, com capacidade total para 12 (doze) assentos, sendo 04 (quatro) destinados à Mesa Diretora e 08 (oito) destinados aos Parlamentares, conforme a disposição e as características do espaço físico existente.

Além das mesas destinadas à Mesa Diretora e aos Parlamentares, o mobiliário do Plenário compreenderá ainda 01 (uma) mesa destinada à Secretaria, para apoio às atividades administrativas e jurídicas durante as sessões, e 01 (uma) mesa de apoio destinada à mídia e aos serviços de comunicação, ambas dispostas de acordo com a configuração e as necessidades do espaço físico do Plenário.

A seguir, apresentam-se as medidas dos mobiliários e a seguir as informações sobre os detalhes:

Medidas mobiliário Plenário:

- 06 (seis) mesas com dimensões de 2,75 m de comprimento, 0,75 m de altura e 0,60 m de profundidade, cada uma com capacidade para 02 (dois) assentos cada, confeccionadas em MDF, com acabamento na cor jequitibá;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 01 (uma) mesa com dimensões de 1,40 m de comprimento, 0,75 m de altura e 0,60 m de profundidade, confeccionadas em MDF, com acabamento na cor jequitibá;
- 01 (uma) mesa em formato “L”, com dimensões de 1,20cm x 1,20cm e 0,75cm de altura; confeccionadas em MDF, com acabamento na cor jequitibá.

Contabilidade:

O mobiliário destinado ao setor de Contabilidade será composto por 02 (dois) armários de arquivo, destinados ao armazenamento e à organização adequada das pastas e documentos do setor:

Medidas do Armário da Contabilidade:

- 02 (dois) armários, com dimensões aproximadas de 3,80 m (comprimento) × 2,30 m (altura) × 0,40 m (profundidade), confeccionados em MDF com acabamento amadeirado claro, MDF Guararapes Carvalho Naturele, dotados de portas para fechamento na mesma medida do armário e 05 (cinco) prateleiras internas, com espaçamento aproximado de 30 cm entre prateleiras. A justificativa do quantitativo se dá pela necessidade de arquivar os documentados do setor visto que atualmente possui apenas um armário, que não comporta os documentos.

Gabinete Parlamentar:

Por fim, o mobiliário destinado ao Gabinete Parlamentar será composto pelos seguintes itens:

- 04 (quatro) mesas de trabalho, com dimensões aproximadas de 1,40cm (comprimento), 0,70cm (altura) e 0,75cm (profundidade), dotadas de tampo confeccionado em MDF, com acabamento amadeirado em tonalidade Carvalho ou Imbuia, em tom médio, e estrutura de sustentação em perfis metálicos, com pés reguláveis, proporcionando estabilidade e adequado nivelamento do mobiliário. A superfície deverá ser lisa, resistente, adequada ao uso contínuo em ambiente administrativo, imagem ilustrativa no Anexo II deste documento.
- 02 (dois) gaveteiros, com dimensões externas aproximadas de 0,50cm (largura) × 0,50cm de (profundidade) × 0,63cm (altura), cada um contendo 03 (três) gavetas, sendo a primeira gaveta provida de fechadura com chave. As primeira e segunda gavetas possuem dimensões internas aproximadas de 44 cm (largura) × 43 cm (profundidade) × 14 cm (altura), enquanto a terceira gaveta, de maior capacidade, ocupa aproximadamente um terço da altura do gaveteiro e possui dimensões internas aproximadas de 44 cm (largura) × 43 cm (profundidade) × 18 cm (altura), confeccionado em MDF, com acabamento amadeirado em tonalidade Carvalho ou Imbuia, em tom médio.
- 01 (um) armário, com dimensões de 1,62cm (altura), 0,81cm (largura) e 0,46cm (profundidade), constituído por compartimento superior aberto com prateleiras, de aproximadamente 0,70cm (largura) e 0,40cm (profundidade) e compartimento inferior com duas portas com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

puixadores metálicos e fechadura na porta direita,), confeccionado em MDF, com acabamento amadeirado em tonalidade Carvalho ou Imbuia, em tom médio. Imagem ilustrativa do armário no Anexo II.

O quantitativo de mobiliário destinado ao Gabinete Parlamentar justifica-se pela necessidade de estruturação e montagem do novo gabinete, objeto do Processo nº 00053/2026.

Nesse sentido, os móveis a serem adquiridos serão destinados exclusivamente à composição e adequação do referido espaço, de modo a proporcionar estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades parlamentares e atender às necessidades funcionais do gabinete.

6.1 Detalhamento do Mobiliário

6.1.1 Material:

Confeccionado em MDF de primeira qualidade, com espessura mínima de 25 mm para o tampo e laterais, 18 mm para painéis e demais componentes estruturais, ou espessuras tecnicamente equivalentes que assegurem resistência e estabilidade ao mobiliário.

O MDF deverá apresentar superfície homogênea, plana e regular, sem empenamentos, trincas, rachaduras, ondulações, descolamentos, manchas ou quaisquer defeitos que comprometam a aparência, a resistência ou a funcionalidade do mobiliário.

6.1.2 Painéis e fundos:

Os painéis de sustentação e demais componentes estruturais deverão ser confeccionados em MDF com espessura mínima de 18 mm, devidamente dimensionados para proporcionar estabilidade ao conjunto.

Os fundos e painéis posteriores, quando existentes, deverão ser fixados de maneira firme e alinhada, contribuindo para a estabilidade e o acabamento do móvel.

As estruturas deverão permitir adequada circulação dos usuários e acomodação das pernas, sem comprometer a estabilidade das mesas.

6.1.3 Tratamento das bordas:

Todas as bordas aparentes deverão receber acabamento adequado, as bordas deverão apresentar acabamento arredondado, suavizado, quando tecnicamente aplicável, de forma a reduzir riscos de cortes, impactos ou acidentes durante a utilização.

Nos tampos das mesas, a fita de borda em PVC deverá possuir espessura mínima de 2 mm, proporcionando maior resistência aos impactos, ao desgaste e ao uso contínuo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.4 Ferragens e elementos de fixação:

As ferragens utilizadas na fabricação e montagem dos armários deverão ser novas, de primeira qualidade, resistentes, adequadas ao uso contínuo e compatíveis com as características e dimensões do mobiliário, garantindo segurança, estabilidade, durabilidade e perfeito funcionamento.

Deverão ser utilizados, conforme a necessidade de cada etapa de montagem, parafusos, conectores, cantoneiras, suportes, buchas, pinos, minifix ou sistemas equivalentes, devidamente dimensionados para o material empregado e para as solicitações mecânicas do mobiliário.

Para a montagem estrutural em chapas de MDF, poderão ser utilizados parafusos tipo confirmat, preferencialmente nas dimensões de 5 × 50 mm ou 5 × 60 mm, conforme a espessura das chapas e a necessidade de cada união. Para a fixação de dobradiças, suportes e demais ferragens, deverão ser utilizados parafusos compatíveis, tais como 4 × 16 mm, 4 × 20 mm ou medidas equivalentes, conforme especificação do fabricante da ferragem.

Os elementos de fixação deverão proporcionar uniões firmes, alinhadas e resistentes, não sendo admitida a utilização de ferragens danificadas, reutilizadas, inadequadas ou incompatíveis com o tipo de material e a finalidade do mobiliário.

6.1.5 Pés e niveladores:

Todo mobiliário deverá possuir pés reguláveis e niveladores de rosca, resistentes e adequados ao peso do conjunto. Os niveladores deverão permitir pequenos ajustes de altura e compensação de eventuais irregularidades do piso, garantindo estabilidade, alinhamento e ausência de balanço durante a utilização.

6.1.6 Passa-cabos:

Os tampos das mesas deverão possuir passa-cabos embutido, confeccionado em material resistente, preferencialmente plástico ou similar, com acabamento na cor compatível com o mobiliário. O dispositivo deverá possuir tampa removível ou articulada e abertura suficiente para permitir a passagem e organização dos cabos de equipamentos eletrônicos, como computadores, monitores, telefones e demais periféricos.

O passa-cabos deverá apresentar acabamento uniforme, sem rebarbas ou arestas cortantes, e ser instalado de forma integrada ao tampo, garantindo praticidade, segurança e adequado acabamento do mobiliário.

6.1.7 Sistemas de fixação e estabilidade:

As mesas deverão possuir sistema de montagem que assegure a união firme entre tampos,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

laterais, painéis e demais componentes estruturais.

A estrutura deverá permanecer estável durante o uso normal, sem apresentar movimentação excessiva, torção, inclinação ou desprendimento de componentes.

A montagem deverá ser realizada de modo a preservar a integridade do MDF, não sendo admitidos parafusamentos inadequados, rachaduras ou danos decorrentes da instalação. Não terá a necessidade das mesas serem fixadas presas ao chão.

6.1.8 Fechaduras:

A porta direita do armário do gabinete parlamentar deverá possuir fechadura metálica com cilindro e chave, de boa qualidade e resistência, adequada ao uso contínuo, permitindo o travamento seguro do compartimento destinado ao armazenamento de documentos e materiais de acesso restrito. A fechadura deverá possuir sistema de acionamento por chave, com lingueta metálica resistente e fixação firme à porta e à estrutura do móvel.

A primeira gaveta de cada gaveteiro do mobiliário do gabinete parlamentar deverá possuir fechadura metálica com chave, com sistema de travamento integrado ao conjunto de gavetas, de modo a impedir a abertura da gaveta quando acionada. A fechadura deverá ser resistente ao uso contínuo, possuir lingueta metálica e estar devidamente fixada, garantindo o fechamento e travamento adequados.

As fechaduras deverão ser fornecidas com as respectivas chaves, em quantidade suficiente para o uso e a guarda pela Administração, devendo apresentar funcionamento suave, sem travamentos ou folgas excessivas.

As fechaduras deverão possuir acabamento compatível com o mobiliário e não poderão apresentar rebarbas, partes cortantes ou componentes que ofereçam risco aos usuários.

6.1.9 Acabamento:

O acabamento deverá ser produzido em revestimento melamínico de baixa pressão ou tecnologia equivalente de qualidade compatível, com superfície resistente ao desgaste decorrente do uso cotidiano, à limpeza e aos produtos de limpeza de uso comum, mantendo padrão uniforme de cor e textura em todas as peças.

Não serão aceitos móveis que apresentem defeitos de fabricação, empenamentos, lascas, riscos, manchas, descolamentos de revestimento, falhas nas bordas, instabilidade ou quaisquer outras características que comprometam sua qualidade ou aparência.

Observação: Conforme previsto no item 5.3, a visita técnica deverá ser realizada com a finalidade de possibilitar à empresa selecionada a conferência das medidas e demais características dos objetos, assegurando a adequada execução.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Abaixo segue um quadro com a descrição juntamente com o código Cat/Ser do serviço:

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	13200	Confecção de móveis de madeira com ou sem revestimento	Serviço	1

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

A realização de levantamento de mercado constitui etapa fundamental do processo de contratação pública, tendo como objetivo identificar as soluções disponíveis e assegurar à Administração Pública a obtenção da melhor relação entre qualidade, adequação técnica e custo-benefício, conforme disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, foram consideradas as principais alternativas disponíveis no mercado, incluindo a aquisição de mobiliário pronto e padronizado, a utilização de móveis modulados e a contratação de empresa especializada para a fabricação de mobiliário sob medida, com fornecimento, transporte, montagem e instalação.

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as principais alternativas disponíveis no mercado, quais sejam:

a) Aquisição de mobiliário pronto e padronizado: consiste na aquisição de móveis já fabricados e comercializados em dimensões e modelos previamente definidos pelos fabricantes. Essa alternativa apresenta como vantagens a maior disponibilidade de produtos padronizados e, em determinados casos, menor prazo de entrega. Entretanto, possui como limitação a menor possibilidade de adequação às dimensões específicas dos ambientes e ao layout definido pela Câmara Municipal.

b) Aquisição de mobiliário modulado: consiste na utilização de módulos padronizados que podem ser combinados para formar diferentes configurações de mobiliário. Essa alternativa proporciona maior flexibilidade em relação aos móveis prontos, permitindo adaptações e diferentes composições. Contudo, a solução permanece condicionada às dimensões dos módulos disponíveis no mercado, o que pode dificultar o atendimento integral às medidas e configurações específicas necessárias ao Plenário e aos demais ambientes.

c) Contratação de empresa especializada para fabricação de mobiliário sob medida: consiste na fabricação dos móveis de acordo com as dimensões, características, materiais, acabamentos e necessidades específicas de cada ambiente. Essa alternativa possibilita maior adequação ao espaço físico existente, padronização estética e definição dos requisitos técnicos do mobiliário, incluindo materiais, espessuras, ferragens, puxadores, fechaduras, sistemas de nivelamento, instalação e demais componentes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Após a análise das alternativas, verificou-se que a fabricação de mobiliário planejado e sob medida se apresenta como a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração, tendo em vista as características específicas do ambiente e, especialmente, a necessidade de que as mesas destinadas aos parlamentares devem ser semelhantes às atualmente existentes nos outros gabinetes.

A utilização de mobiliário padronizado disponível no mercado poderia limitar a adequada distribuição dos espaços, uma vez que as dimensões e configurações dos produtos disponíveis nem sempre são compatíveis com o layout e com a necessidade da Câmara.

Nesse sentido, a fabricação planejada permite que os móveis sejam projetados e confeccionados de acordo com as características e necessidades específicas de cada ambiente, considerando, no caso do Plenário, as dimensões do espaço físico, a disposição dos Parlamentares, a quantidade de lugares, os espaços destinados à circulação e os demais elementos que integram o ambiente.

Da mesma forma, permite que os armários destinados ao setor de Contabilidade sejam confeccionados de acordo com a necessidade apresentada pelo setor, especialmente quanto à capacidade de armazenamento e organização das pastas e documentos.

Dessa forma, a fabricação sob medida possibilita melhor aproveitamento dos espaços, padronização visual, organização dos ambientes e adequação funcional do mobiliário às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

Foi realizada pesquisa preliminar de mercado com o objetivo de identificar os valores praticados por fornecedores especializados na fabricação e fornecimento de mobiliário planejado, considerando as características e especificações previstas para a contratação.

A partir das propostas e informações obtidas junto aos fornecedores pesquisados, foi apurado o valor médio estimado da contratação de R\$ 47.248,67 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO CAT/SER	SERVIÇO	QTDE	Marcenaria Band		WS Móveis Planejados		Art Móveis Planejados	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	13200	Mesa 275 x 75 x60 (MDF JEQUITIBA)	6	R\$ 2.900,00	R\$ 17.400,00	R\$ 2.330,00	R\$ 13.980,00	R\$ 1.833,33	R\$ 11.000,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

2	Mesa 140 X 75 X 60 (MDF JEQUITIBA)	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3	Mesa em L 120 x120 x 68 (MDF JEQUITIBA)	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
4	Armário 380x230x40 (MDF Guararapes Carvalho Naturale)	2	R\$ 10.488,00	R\$ 20.976,00	R\$ 8.890,00	R\$ 17.780,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
5	Mesa 140x70x75 (MDF amadeirado em tonalidade Carvalho ou Imbuia)	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 1.660,00	R\$ 6.640,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
6	Gaveteiro 50x50x63 (MDF amadeirado em tonalidade Carvalho ou Imbuia)	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.190,00	R\$ 2.380,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
7	Armário 162x81x46 com porta (MDF amadeirado em tonalidade Carvalho ou Imbuia)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
			Valor Total	R\$ 52.976,00		R\$ 46.970,00		R\$ 41.800,00
							Valor Total Médio	R\$ 47.248,67

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de mobiliário planejado e sob medida, destinado ao atendimento das necessidades identificadas no Plenário, no setor de Contabilidade e nos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal.

A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à entrega dos mobiliários em perfeitas condições de uso, incluindo a fabricação e instalação dos móveis de acordo com as dimensões e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

especificações estabelecidas pela Administração, o fornecimento dos materiais, ferragens e acessórios, o transporte até a sede da Câmara Municipal, bem como a montagem, instalação, nivelamento e os ajustes necessários.

Para o Plenário, serão confeccionados os mobiliários de acordo com o layout e as características do espaço físico existente, considerando a disposição da Mesa Diretora, dos Parlamentares, da Secretaria e Procuradoria e da área destinada ao apoio à mídia. As mesas deverão observar as dimensões, quantidade de lugares, espaços de circulação e demais características necessárias à adequada organização e funcionalidade do ambiente.

Para o Gabinete Parlamentar, a solução compreenderá o fornecimento de mesas, gaveteiros e armários, observando-se as dimensões e características estabelecidas nas especificações técnicas e mantendo-se padrão compatível com o mobiliário atualmente existente nos demais Gabinetes Parlamentares, de modo a proporcionar uniformidade visual e funcional aos ambientes.

Para o setor de Contabilidade, serão fornecidos armários destinados à organização e ao armazenamento adequado das pastas e documentos atualmente armazenados de forma inadequada, considerando a necessidade de ampliação da capacidade de arquivamento e melhor aproveitamento do espaço disponível.

Os mobiliários deverão ser confeccionados com materiais, revestimentos, ferragens, puxadores, fechaduras, sistemas de fixação, pés niveladores e demais componentes que atendam aos requisitos mínimos de qualidade, resistência, segurança, funcionalidade, durabilidade e acabamento estabelecidos no Termo de Referência.

A solução deverá ainda assegurar a adequada compatibilidade entre os elementos que compõem cada ambiente, especialmente quanto às dimensões, tonalidades, materiais e acabamentos, sem vinculação a marca ou fabricante específico.

Caberá à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral do objeto, responsabilizando-se pela fabricação, transporte, montagem, instalação e pelos ajustes necessários à perfeita utilização dos mobiliários.

Ao final da execução, os ambientes deverão ser entregues devidamente organizados, com os mobiliários instalados, nivelados, estáveis e em condições adequadas de uso, observadas as especificações e os padrões de qualidade definidos pela Administração.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO **(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)**

A possibilidade de divisão do objeto em itens ou grupos deverá ser avaliada a partir das características de cada contratação, verificando-se se as parcelas possuem autonomia suficiente para serem executadas separadamente sem comprometer o resultado final pretendido pela Administração.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Sempre que a divisão for tecnicamente possível e economicamente vantajosa, poderá ser adotada a contratação por itens, permitindo que diferentes fornecedores participem do certame e forneçam somente aqueles componentes para os quais possuam capacidade de atendimento. Essa medida poderá contribuir para o aumento da competitividade e para a obtenção de condições mais favoráveis para a Administração.

Por outro lado, quando houver relação de dependência ou necessidade de compatibilidade entre os itens, a contratação conjunta poderá ser mais adequada. Nesses casos, a opção pelo agrupamento deverá estar amparada em justificativa técnica e econômica, especialmente quando a fragmentação puder ocasionar dificuldades de execução, incompatibilidade entre os componentes, aumento de custos ou prejuízo à qualidade da solução.

A decisão sobre o parcelamento deverá, portanto, levar em consideração não apenas a possibilidade de divisão física do objeto, mas também os impactos que essa medida poderá produzir sobre a execução, a padronização, a qualidade, os prazos e a economicidade da contratação.

Dessa forma, será adotada a forma de contratação que melhor atenda ao interesse público, conciliando a ampliação da competitividade com a necessidade de garantir a adequada execução do objeto, a eficiência administrativa e a obtenção da solução mais vantajosa para a Câmara Municipal.

Quanto ao parcelamento do objeto, mostra-se tecnicamente possível a divisão da contratação em itens em 03 (três) lotes, sendo lote 01 (um) móveis para o Plenário, o lote 02 (dois) para os móveis da contabilidade e o lote 03 (três) para os móveis do Gabinete Parlamentar.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Promover a modernização e a melhor adequação do ambiente do Plenário, proporcionando maior organização, praticidade e aproveitamento dos espaços destinados às atividades legislativas;
- Assegurar a adequada montagem, instalação e finalização dos mobiliários, incluindo os ajustes necessários à perfeita adaptação ao espaço físico e à integração com os demais elementos e equipamentos que compõem o ambiente;
- Proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades legislativas, favorecendo o conforto e a funcionalidade para parlamentares, servidores e demais usuários do Plenário;
- Assegurar o uso racional e eficiente dos espaços disponíveis, de acordo com as características e necessidades identificadas pela Administração;
- Garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante a execução da solução de acordo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

com as especificações estabelecidas e com as necessidades efetivamente identificadas pela Câmara Municipal.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

- Promover a retirada do mobiliário atualmente existente no Plenário, com avaliação das condições de cada item, visando ao reaproveitamento daqueles que ainda apresentem condições satisfatórias de conservação, funcionalidade e segurança;
- Coordenar previamente com o fornecedor a definição da data e do horário mais adequados para a execução dos serviços, de modo a minimizar interferências nas atividades e nos compromissos previamente agendados pela Câmara Municipal.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Não existem contratações correlatas referentes ao objeto desta contratação.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Considerando a natureza do objeto, que consiste na fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de mobiliário planejado e sob medida destinado ao Plenário, ao setor de Contabilidade e ao Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal, não foram identificados impactos ambientais significativos diretamente decorrentes da utilização dos móveis.

Entretanto, a execução da contratação poderá gerar impactos ambientais indiretos relacionados à fabricação dos mobiliários, ao consumo de matérias-primas, ao transporte, ao uso de embalagens e à geração de resíduos decorrentes da fabricação, montagem e instalação.

Nesse sentido, deverão ser observadas, pela contratada, as normas e disposições da legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução do objeto.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas que contribuam para a redução do desperdício de materiais, o uso racional de matérias-primas, a minimização da geração de resíduos e a utilização adequada das embalagens, priorizando-se materiais e componentes que apresentem qualidade, durabilidade e vida útil compatíveis com a finalidade do mobiliário.

A contratada deverá responsabilizar-se pela retirada e destinação adequada dos resíduos, sobras de materiais, embalagens e demais materiais decorrentes da montagem e instalação, quando gerados no local da execução, não sendo permitida a permanência de resíduos nas dependências da Câmara



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal após a conclusão dos serviços.

Dessa forma, embora os impactos ambientais associados ao objeto sejam considerados de baixa relevância, serão adotadas medidas preventivas destinadas à redução dos resíduos e à adequada destinação dos materiais, em observância aos princípios da sustentabilidade e às disposições da legislação aplicável.

15. DA CONCLUSÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a solução proposta se mostra adequada e compatível com as necessidades da Câmara Municipal, considerando a necessidade de substituição do mobiliário atualmente existente na Câmara, que apresenta desgaste decorrente do uso contínuo e avarias que comprometem sua conservação, funcionalidade e adequada utilização.

Considerando os aspectos técnicos, funcionais, operacionais e econômicos analisados, bem como a necessidade de proporcionar melhores condições de trabalho e adequado funcionamento do espaço destinado às sessões e demais atividades institucionais, a equipe de planejamento considera viável e vantajosa a realização da contratação nos moldes apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, observados os requisitos legais e administrativos aplicáveis.

Conceição do Mato Dentro, 30 de setembro de 2026.

Elaborado por: _____

Claudia Almeida Campos
Chefe de Escola do Legislativo

Aprovado por: _____

Sidinei Seabra da Silva
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DISPOSIÇÃO DAS MESAS NO PLENÁRIO ATUALMENTE

- Mesa Diretora:



- Bancadas Laterais Vereadores:





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Mesa para Secretária:



- Mesa de Apoio:



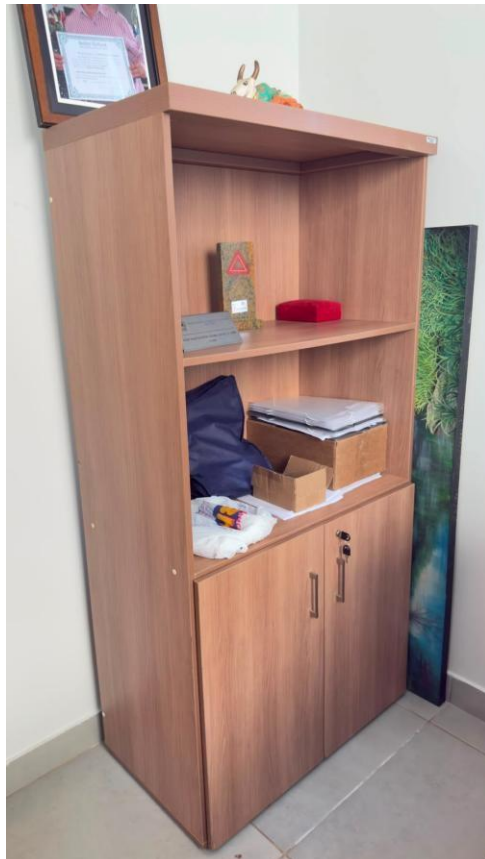


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – DISPOSIÇÃO MOBILIÁRIO GABINETE PARLAMENTAR

- Armário



- Gaveteiro





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Mesa

